



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

## **Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO, Entidade Sindical Profissional, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501, Jaú, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.895.444/0001-21.

**SUSCITADO:** SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, entidade sindical patronal, com sede na Rua Itapira, 790, Ribeirão Preto, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.436.103/0001-12.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial:**

Reajuste salarial de 3,5277% (três inteiros e cinco mil duzentos e setenta e sete décimos de milésimo por cento) a incidir sobre os salários de junho de 2018, para pagamento a partir de 1º de julho de 2018;

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no período, exceto aumento real e promoções, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ressalvadas hipóteses mais benéficas.

**Parágrafo segundo:** As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em 3 (três) parcelas, por ocasião do pagamento de salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, juntamente com a folha de pagamento dos referidos meses.

### **Cláusula 2ª: Anuênio**

Manutenção do índice equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta décimo por cento), por ano de serviço, sobre o salário base do empregado, limitado a 10 anos de serviço. Para os empregados com mais de dez anos de serviço na mesma empresa,

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

fixação em título próprio do valor pago em reais no mês de dezembro de 1997.

**Parágrafo único:** aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2001, não será concedido o direito ao benefício de anuênio.

**Cláusula 3ª: Salário de Ingresso**

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso abaixo discriminados:

| <b>Categoria</b>                       | <b>A partir de 1º de julho de 2018</b> |
|--|--|
| Apoio – 220 horas/mês                  | R\$ 1.079,78                           |
| Administração – 220 horas/mês          | R\$ 1.133,93                           |
| Auxiliar de Enfermagem – 180 horas/mês | R\$ 1.204,01                           |
| Técnico de Enfermagem – 180 horas/mês  | R\$ 1.366,46                           |

**Parágrafo único:** sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

**Cláusula 4ª: Adicional Noturno**

Será concedido aos empregados lotados no período da noite, compreendido entre 22:00 horas de um dia até às 7:00 horas do dia seguinte, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Cláusula 5ª: Horas Extras**

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, excedentes a duas horas diárias terão acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro:** fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Parágrafo segundo:** na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Fica obrigado o empregador a fornecer mensalmente, junto com o recibo de pagamento, cópia do espelho de registro do horário do empregado ou planilha constando o saldo mensal existente no banco de horas possibilitando assim controle por parte do mesmo.

**Cláusula 6ª: Férias**

Início das férias a partir do primeiro dia útil da semana e nunca aos sábados, domingos ou dias já compensados.

**Cláusula 7ª: Atraso de Pagamento**

Pagamento de multa equivalente ao rendimento das cadernetas de poupança do mês em que ocorrer o atraso, desde que não tenha ocorrido atraso no pagamento dos serviços prestados pelos estabelecimentos empregadores a órgãos públicos, devidamente comprovados.

**Parágrafo único:** antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

**Cláusula 8ª: Pagamento de Salários**

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho pelos empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

**Cláusula 9ª: Salário-Substituição**

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Cláusula 10ª: Salário de Admissão**

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário percebido na função.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 11ª: Comprovante de Pagamento**

Fornecimento aos empregados de envelopes de pagamento ou *holleriths* contendo o nome do empregador, período de referência, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e o valor do depósito do FGTS.

**Cláusula 12ª: Indenização por Morte**

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

**Cláusula 13ª: Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho**

Pagamento do saldo de salários do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não ocorrer antes.

**Cláusula 14ª: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar** Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

**Parágrafo único:** havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

**Cláusula 15: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado ou em Auxílio-Doença**

Estabelecimento da garantia de emprego de doze meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta do médico, nos termos do artigo 118 da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.

**Cláusula 16ª: Empregado Incapacitado**

Aproveitamento, até o limite de 2% (dois por cento) de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 17ª: Adicional de insalubridade**

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, incidente sobre o valor de R\$ 1.046,28 (hum mil e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), independente do cargo ou função realizado pelo empregado, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 18ª: Licença Gestante e Garantia de Emprego**

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

**Parágrafo único:** concessão de benefício à empregada que adotar, legalmente, criança na forma da Lei nº 10.421/02

**Cláusula 19ª: Licença-paternidade e Estabilidade Provisória**

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de cinco dias e estabilidade provisória de trinta dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 horas, ressalvadas as demissões por justo e legal motivo.

**Cláusula 20ª: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria** Assegurar aos empregados que, comprovadamente estiverem ao máximo de doze meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos e que tiverem um mínimo de cinco anos na mesma empresa, o emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

**Parágrafo primeiro:** aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de dezoito meses da aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que possuírem, pelo menos dez anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

**Parágrafo segundo:** caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço terá trinta dias de prazo para tanto a partir da notificação da dispensa.

*Edson Alves*



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 21ª: Abono de Faltas ao Estudante**

Obrigatoriedade ao abono da falta dos empregados estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação com quarenta e oito horas de antecedência e comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

**Cláusula 22ª: Garantias aos Dirigentes Sindicais**

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de dois por empresa, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 01 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

**Parágrafo único:** o dirigente sindical que não utilizar este benefício poderá valer-se da ausência cumulativa de no máximo 05 (cinco) dias, consecutivos, nos moldes do *caput* desta cláusula.

**Cláusula 23ª: Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato**

Considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até um empregado por empregador para o desempenho de mandato sindical.

**Cláusula 24ª: Garantia aos Membros da CIPA**

Garantia ao cipeiro, titular ou suplente, eleito para o cargo de direção nos mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em lei.

**Cláusula 25ª: Fornecimento de Uniformes**

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais do vestuário pelos empregadores quando exigirem de seus empregados o respectivo uso.

**Cláusula 26ª: Fornecimento de Material para Prestação de Serviços** Fornecimento gratuito aos empregados de todo material indispensável ao exercício de suas atividades.

**Cláusula 27ª: Fornecimento de Equipamentos de Proteção**

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 28ª: Interrupções do Trabalho**

Proibição do desconto ou compensação posterior das interrupções do trabalho de responsabilidade do hospital, salvo em caso fortuito ou força maior.

**Cláusula 29ª: Ausência Justificada**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó;
- c) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento.

**Cláusula 30ª: Recebimento de PIS**

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 31ª: Dispensa por Justa Causa**

É obrigatório o encaminhamento de aviso aos empregados demitidos por justa causa, o qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

**Cláusula 32ª: Carta de Apresentação**

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

**Cláusula 33ª: Atraso no Pagamento da Mensalidade Sindical**

Liberdade de associação ao sindicato e obrigatoriedade de pagamento da mensalidade, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 34ª: Aviso Prévio**

Concessão aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, à exceção do empregado aposentado, independente da idade.

**Parágrafo primeiro:** os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2002, somente terão direito ao benefício após terem prestado 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador e que tenham completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

**Parágrafo segundo:** os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2002, somente terão direito ao benefício após terem prestado 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo

|||



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

empregador e que tenham completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

**Parágrafo terceiro:** Em todos os casos deve ser observada a lei 12.506/2011 (nova lei do aviso prévio), devendo prevalecer a situação mais benéfica ao empregado, sempre de forma não cumulativa.

**Cláusula 35ª: Amamentação**

Garantia às mulheres empregadas da concessão de dois períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação de seus filhos, sem prejuízo do salário.

**Cláusula 36ª: Berçário-Creche**

Manutenção, no local de trabalho, pelos empregadores que tenham entre seus empregados mais de trinta mulheres, com idade acima de 16 anos, de berçário, ou creche a partir do ingresso ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até três anos de idade (exatos 36 meses), com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição do benefício direto por convênio ou ajuda-creche no valor mensal de 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso na função, por filho no limite de idade estipulado.

**Cláusula 37ª: Atestados Médicos/Odontológicos**

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que se mantenham convênios com o SUS, respeitada a prioridade dos serviços médicos das próprias entidades.

**Cláusula 38ª: Fornecimento de Remédios**

Fornecimento, a preço de custo, de remédios pelos empregadores, a seus empregados e dependentes diretos, mediante a apresentação da receita médica, desde que possuam estoque em sua farmácia, com disponibilidade para tanto.

**Cláusula 39ª: Assistência Médico-Hospitalar**

Os hospitais prestarão no âmbito de suas especialidades e, em suas dependências, assistência hospitalar gratuita com direito a quarto simples, em caso de internação dentro de sua disponibilidade de leitos, por intermédio de órgão previdenciário, sem ônus para os assistidos.

**Cláusula 40ª: Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

*Edmar Alves*





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 41ª: Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de um dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 42ª: Lanche-noturno**

Fornecimento de lanches aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a leite, café, pão e margarina, ou sopa.

**Cláusula 43ª: Representação Sindical**

Subordinação dos empregadores, com mais de duzentos empregados, ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

**Cláusula 44ª: Direitos Adquiridos**

Manutenção das condições mais favoráveis pré-existente nos contratos individuais de trabalho.

**Cláusula 45ª: Quadro de Avisos**

Exigência obrigatória nos hospitais, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da diretoria do Hospital.

**Cláusula 46ª: Anotações na Carteira Profissional**

Obrigatoriedade de anotação na Carteira Profissional do empregado na função

*Edmes Alves*





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

efetivamente exercida e, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

**Cláusula 47ª: Cesta Básica**

Fornecimento de uma cesta básica, a partir de julho de 2018, que será entregue aos empregados pelos empregadores, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, composta nos seguintes produtos:

- 10 (dez) quilos de arroz agulhinha – tipo 2 02
- (dois) quilos de feijão cariquinho
- 02 (duas) latas de óleo (900ml)
- 02 (dois) pacotes de macarrão com ovos (500g) 02
- (dois) quilos de açúcar refinado
- 01 (um) pacote de café torrado e moído (500g) 01
- (um) quilo de sal refinado
- 05 (cinco) pedaços de sabão em pedra 01
- (uma) lata de ervilha (200g)
- 01 (uma) lata de extrato de tomate (160g) 01
- (um) pacote de biscoito doce (400g) 01 (um)
- quilo de farinha de trigo
- 01 (uma) lata de sardinha (130g)
- 01 (uma) embalagem de achocolatado em pó (400g) 02
- (duas) latas de leite em pó (400g)

**Parágrafo primeiro:** asseguarção da proporcionalidade dos produtos da cesta básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados, demitidos sem justa causa ou a pedido, durante o mês, da seguinte forma:

- a) até o dia vinte e cinco do mês – pagamento do equivalente atualizado em pecúnia;
- b) a partir do dia vinte e cinco – recebimento integral em mercadorias.

**Parágrafo segundo:** o benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio- doença e auxílio-acidentário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo terceiro:** a cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Parágrafo quarto:** fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.

**Cláusula 48ª: Jornada Especial de Trabalho**

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

**I. ENFERMAGEM:**

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, diurna ou noturna, com 02 (duas) folgas mensais (jornada facultativa);
- b) 6 (seis) horas diurnas com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado.

**II. APOIO:**

- a) 40 (quarenta) horas semanais;
- b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, diurna ou noturna, com 02 (duas) folgas mensais (jornada facultativa).

**III. ADMINISTRAÇÃO:**

- a) 42 (quarenta e duas) horas semanais.

**Cláusula 49ª: Adiantamento Salarial**

Facultada aos empregadores da concessão, no dia vinte de cada mês de adiantamento salarial de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal de seus empregados, que fizerem a solicitação com cinco dias de antecedência.

**Cláusula 50ª: Exames de Admissão e Dispensa**

Custeio pelos empregadores dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

**Cláusula 51ª: Contribuição Negocial**

Fica estabelecida a Contribuição Negocial equivalente a 0,7% (sete décimos por cento) mensal dos salários brutos dos empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional.

Trata-se de contribuição direcionada ao custeio das negociações coletivas, elaboração e conclusão do pacto normativo, e fiscalização de cumprimento de cláusulas durante o período de vigência. Os sócios e eventuais novos sócios que estiverem em dia com as suas obrigações junto ao Sindicato ficam dispensados do referido pagamento.

*Edson Alves*





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Parágrafo primeiro:** Referidos pagamentos serão efetuados nos termos da aprovação da AGE por força do artigo 8º, IV da Constituição Federal desde que em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos desses valores em favor do Sindicato serão efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês e, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias subsequentes, a Entidade enviará a relação nominal de todos os empregados obrigados. O atraso no pagamento é passível de cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Cláusula 52ª: Multa**

Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

**Cláusula 53ª: Ação de Cumprimento**

Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

**Cláusula 54ª: Feriado da Categoria**

A Lei nº 11.665, de 13 de Janeiro de 2004 em seu "Art. 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" QUE PASSA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE MAIO." O qual, deverá, ser considerado "feriado da categoria profissional", resguardada sempre a prestação dos serviços constante em escala prévia elaborada pelo empregador, salvaguardando ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, garantindo-se de qualquer forma uma folga a mais ao empregado, sendo concedido o direito independentemente das folgas garantidas na jornada especial de trabalho.

**Cláusula 55ª: Juízo Competente**

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula 56ª: Estabilidade**

Os trabalhadores terão assegurados 30 (trinta) dias de estabilidade, a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho

*Sebastião Ribeiro*





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 57ª: Data Base**

A data base continua sendo o dia 1º de julho.

**Cláusula 58ª: Vigência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de julho de 2018 até 30 de junho de 2019.

Ribeirão Preto, 14 de Junho de 2019.

*Edna Alves*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

**SRA. EDNA ALVES CPF nº 058.450.878-64**

**Presidente**

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**

**SR. JOSÉ ARMANDO CALDERARO CPF nº 008.978.378-60**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 57ª: Data Base**

A data base continua sendo o dia 1º de julho.

**Cláusula 58ª: Vigência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano a partir de 1º de julho de 2018 até 30 de junho de 2019.

Ribeirão Preto, 14 de Junho de 2019.

---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

**SRA. EDNA ALVES CPF nº 058.450.878-64**

**Presidente**

---

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**

**SR. JOSÉ ARMANDO CALDERARO CPF nº 008.978.378-60**